



DECRETO

Nº 180/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/2020

QUE ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 117, DE 02 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020** bem como o novo **Decreto Estadual Nº 2440, de 29 de junho de 2020**, que “alterou o prazo de reconhecimento, pela Assembléia Legislativa, de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, dos municípios baianos que indica.” Abrangendo também o Município de Santo Amaro/Ba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 6º do Decreto 177/2020, de 02 de julho de 2020**, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“**Art. 6º** - Fica proibido por **12 (DOZE)** dias a entrada e circulação de quaisquer transportes coletivo intermunicipal no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como restringir a entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir de **00:00hs do dia 06 de julho de 2020 até 23:59hs do dia 17 de julho de 2020**. Na forma do Decreto Estadual nº 19.809 de 03 de julho de 2020.

.....”(NR)

Parágrafo Quinto – Com exceção à circulação apenas dos transportes coletivos de vans, topics, micro-ônibus, privados e motoboys devidamente registrados, no âmbito do Município de Santo Amaro, **TRANSPORTANDO PASSAGEIROS APENAS ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS, POVOADOS, COMUNIDADES e vice-versa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

I – Os condutores dos transportes coletivos municipal, de vans, topics, micro-ônibus, privados e motoboys, que circularão no âmbito do Município de Santo Amaro, (transportando passageiros entre a sede do Município, distritos, povoados, comunidades e vice-versa, deverão cumprir as seguintes normas protetivas, no combate ao novo coronavírus **COVID-19**:

- a) Os motoristas e cobradores deverão fazer usos de máscaras e viseiras durante toda a sua atividade;
- b) Todos os veículos são obrigados a terem a disposição dos condutores e passageiros dispenser contendo álcool gel, álcool 70, para a constante higienização;
- c) O interior do veículo, deverá ser constantemente limpo, com água sanitária e sabão em todas as viagens;
- d) Todos os passageiros terão que está fazendo uso de máscaras ao entrarem no veículo;
- e) A lotação permitida para vans, topics é de no máximo 10 passageiros sentados e com o devido afastamento entre um e outro passageiro;
- f) Não será permitido super lotações ou passageiros em pé, em qualquer dos transportes aqui autorizados, a transitarem no âmbito do Município;
- g) O cooperado que descumprir as presentes determinações, serão devidamente penalizados, com as aplicações de multas e suspensão por 15 (quinze) dias;
- h) As normas aqui elencadas, no que couber, se estendem aos condutores de motos (motoboys)

Art. 2º - Fica terminantemente proibida, toda e quaisquer manifestações culturais, no âmbito do Distrito de **ACUPE**, até que persista o risco da contaminação e o avanço pelo novo coronavírus **COVID-19**.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput do presente Artigo, se estende a todo Município, tanto na sede como nos distritos e povoados.

Art. 3º - O descumprimento dessa norma ensejará na adoção de medidas administrativas ou judiciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal